



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.038, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.

§2º Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento." (NR)

Art. 2º É acrescentado o parágrafo único ao art. 4º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As condições de instalação e os equipamentos mínimos necessários aos estabelecimentos que operam com os produtos de origem animal, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º serão definidos em regulamento, considerando principalmente as condições higiênico-sanitárias." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 3.609 de 30.03.2010

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)
Em 24 / 08 / 2010